



Câmara Municipal de Urucânia

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 04, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

"Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Poder Legislativo de Urucânia considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA - MG, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando os Decretos Estaduais e Municipais sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de restrição da circulação de pessoas, RESOLVE:

Art. 1º- A presente Portaria dispõe sobre os serviços da Câmara Municipal de Urucânia – MG e demais procedimentos internos, em razão da necessidade de isolamento social e adoção de medidas de enfrentamento potencial ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º- Fica suspensa temporariamente, na medida do possível, a circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Urucânia – MG devendo todos os seus setores realizarem quando possível o trabalho a distância.

Parágrafo único - As atividades presenciais na sede do Poder Legislativo municipal ficam restritas ao mínimo necessário para o seu adequado funcionamento.

Art. 3º- As atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Urucânia – MG serão realizadas em regime de:

- I - Plantão presencial;
- II - Teletrabalho;
- III - Sobreaviso.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucânia definirá, de acordo com as necessidades dos órgãos internos, as atividades que serão mantidas em plantão presencial na Câmara Municipal;

§ 2º Sempre que possível, os serviços serão realizados por teletrabalho.

§ 3º Os servidores permanecerão em regime de sobreaviso podendo ser convocados à comparecer para executar atividades presenciais.

§ 4º Os setores que funcionarem em plantão deverão operar por sistema de escalas de atividades, sob a



Câmara Municipal de Urucânia

Estado de Minas Gerais

responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucânia, a quem incumbe a organização das escalas e sua supervisão.

§5º - O protocolo de proposições legislativas será efetivado no período de 8h às 11h, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 4º - Fica instituído o regime de trabalho remoto ou à distância, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucânia, para os agentes públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização desse tipo de trabalho, sem prejuízo ao serviço público.

§ 1º - Para os fins desta portaria entende-se por regime de trabalho remoto ou à distância aquele em que o agente público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora da sede da Câmara Municipal de Urucânia, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º - Quando o regime de trabalho a que se refere o caput se mostrar inviável, poderá ser adotado o regime de trabalho presencial em escala mínima como medida alternativa, caso os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucânia entendam necessário e conveniente.

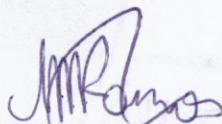
§ 3º - O agente público em regime de trabalho remoto ou à distância poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial, a qualquer momento, observada a sua jornada regular de trabalho.

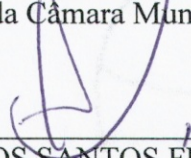
Art. 5º- Todas as medidas contidas nesta Portaria têm a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado ou reduzido por decisão da Mesa Diretora.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Urucânia, 08 de junho de 2020


MARCIEL CLÁUDIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal


GERSON MORAIS DE RAMOS
Vice- Presidente da Câmara Municipal


ROGER DOS SANTOS FELÍCIO
Secretário da Câmara Municipal

